



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos Vencimentos - Base
I - Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento Base
Presidente do Tribunal Supremo	479.541,10
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	452.899,93
Conselheiro	426.258,76
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 10 anos	399.617,58
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 5 anos	372.976,41
Juiz de Direito Presidente Provincial com menos de 5 anos	319.694,07
Juiz de Direito Provincial com mais de 10 anos	399.617,58
Juiz de Direito Provincial com mais de 5 anos	372.976,41
Juiz de Direito Provincial com menos de 5 anos	319.694,07
Juiz Municipal com mais de 10 anos	293.052,89
Juiz Municipal com mais de 5 anos	266.411,72
Juiz Municipal com menos de 5 anos	239.770,55

Tabela dos Vencimentos - Base
II - Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento Base
Procurador Geral da República	479.541,10
Vice-Procurador Geral da República	452.899,93
Adjunto Procurador Geral da República	426.258,76
Procurador Provincial com mais de 10 anos	399.617,58
Procurador Provincial com mais de 5 anos	372.976,41
Procurador Provincial com menos de 5 anos	319.694,07
Procurador Provincial Adjunto com mais de 10 anos	399.617,58
Procurador Provincial Adjunto com mais de 5 anos	372.976,41
Procurador Provincial Adjunto com menos de 5 anos	319.694,07
Procurador Municipal com mais de 10 anos	293.052,89
Procurador Municipal com mais de 5 anos	266.411,72
Procurador Municipal com menos de 5 anos	239.770,55

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 117/12
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 01/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares de Cargo de Direcção e Chefia nas Unidades Hospitalares

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Porcentagem Desp. Repres.	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	Hospital de III Nível						
	Director Geral	Central		10%			
	Director Clínico	Todos os Níveis	160	10%	234.071,38	23.407,14	257.478,51
	Director Administrativo	Central	160	10%	234.071,38	23.407,14	257.478,51
	Director de Enfermagem	Central		10%			
	Director Científico Pedagógico	Central		10%			
	Hospital de I e II Níveis						
	Director Geral	Geral + Municipal	160	10%	234.071,38	23.407,14	257.478,51
	Administrador	Geral + Municipal	120	10%	175.553,53	17.555,35	193.108,89
	Centros e Postos de Saúde						
	Director Geral	Centro de Saúde Nível II	120	10%	175.553,53	17.555,35	193.108,89
	Administrador	Centro de Saúde Nível III	110	10%	160.924,07	16.092,41	177.016,48
Chefe de Centro de Saúde	Centro de Saúde Nível I	100	10%	146.294,61	14.629,46	160.924,07	
Chefe de Posto	Posto de Saúde	100	10%	146.294,61	14.629,46	160.924,07	
Chefia Médica	Director de Serviço	Central		10%			
	Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	Central		10%			
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central	120		175.553,53		175.553,53
	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Central	100		146.294,61		146.294,61
	Chefe de Serviço Gerais	Central	100		146.294,61		146.294,61
	Chefe de Secção	Central	90		131.665,15		131.665,15
	Chefe de Secção	Geral + Municipal	80		117.035,69		117.035,69
	Chefe da Casa Mortuária	Geral + Municipal	80		117.035,69		117.035,69

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base das Carreiras de Enfermagem, de Diagnóstico e Terapêutica e Médica

Índice 100 = Kz: 32.441,64

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria		Índice	Vencimento Base
	Prestação de Serviços	Médica		
Técnico Superior	Enfermeiro Especialista	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor Principal	960	311.439,74
	Enfermeiro Licenciado de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico 1.º Assessor	900	291.974,76
	Enfermeiro Licenciado de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor	840	272.509,78
	Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico Principal	760	246.556,46
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico 1	680	220.603,15
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe	540	175.184,86
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe	540	175.184,86
		Médico Interno Geral	480	155.719,87
			420	136.254,89
Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista Principal	420	136.254,89
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista	380	123.278,23
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Principal	350	113.545,74
	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe		260	84.348,26
Técnico Médio	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe	230	74.615,77
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe	220	71.371,61
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe		180	58.394,95
			140	45.418,30
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe	220	71.371,61
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe	160	51.906,62
	Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª Classe	120	38.929,97	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde – Carreira Não Técnica

Índice 100 = Kz 11.586,96

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	37.078,27
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	34.760,88
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	32.443,49
	Vigilante de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Vigilante de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Vigilante de 3.ª Classe	220	25.491,31
	Maquieiro de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Maquieiro de 2.ª Classe	220	25.491,31
	Maquieiro de 3.ª Classe	200	23.173,92
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	23.173,92
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	20.856,53
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	18.539,14
	Alimentação	Cozinheiro Principal	320
Cozinheiro de 1.ª Classe		300	34.760,88
Cozinheiro de 2.ª Classe		280	32.443,49
Cozinheiro de 3.ª Classe		260	30.126,10
Cortador de 1.ª Classe		260	30.126,10
Cortador de 2.ª Classe		240	27.808,70
Cortador de 3.ª Classe		220	25.491,31
Copeiro de 1.ª Classe		240	27.808,70
Copeiro de 2.ª Classe		220	25.491,31
Copeiro de 3.ª Classe		200	23.173,92
Tratamento de Roupas	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	25.491,31
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	23.173,92
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	25.491,31
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	23.173,92
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	20.856,53
	Costureiro de 1.ª Classe	220	25.491,31
	Costureiro de 2.ª Classe	200	23.173,92
	Costureiro de 3.ª Classe	180	20.856,53
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Amazém de 1.ª Classe	320	37.078,27
	Fiel de Amazém de 2.ª Classe	300	34.760,88
	Fiel de Amazém de 3.ª Classe	280	32.443,49
	Porteiro de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Porteiro de 2.ª Classe	160	18.539,14
	Porteiro de 3.ª Classe	140	16.221,74

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 118/12
de 8 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente Não Universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.